



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **SERVIÇO PARA REVISÃO VEICULAR DE 20.000 KM, DO VEÍCULO COROLLA XEI 2.0 DE PLACA SST6A40, DE USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA**, para atender às necessidades da Casa Legislativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Formalização de Demanda, Orçamento, Certidões de Regularidade Fiscal, Justificativa de Escolha do Fornecedor.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções as regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75, inciso IV, a:

IV - Para contratação que tenha por objeto:



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **ORIGINAL TOKYO COMERCIO DE VEICULOS S.A.**, estão compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento dos serviços/materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Consultado o manual do veículo foi constatado que a concessionária autorizada TOYOTA mais próxima, fica localizada na cidade de Taubaté/SP, sendo que as outras ficam em São José dos Campos/SP, Campinas/SP, entre outras localidades ainda mais distante.

A primeira está distante 42,2 km de Aparecida, e a segunda há 81 km, conforme <https://www.google.com.br/maps>. Por óbvio, sendo os preços tabelados, a escolha recai na concessionária de Taubaté em decorrência da menor distância a ser percorrida, representando economia de tempo e recursos financeiros para o erário público municipal.

IV - DAS COTAÇÕES:

Na contratação em epígrafe, não houve pesquisa de preço, pois conforme justificativa em anexo, essa despesa é referente à revisão de 20.000km do Veículo de Placa SST6A40.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 2.042,51 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos)**. Demonstra assim que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, no qual não será possível pesquisa de preço por se tratar de uma despesa de revisão de veículos.

Embora se trate de revisão periódica obrigatória, que somente pode ser realizada na rede autorizada, foi averiguada a localização das redes autorizadas mais próximas ao Município de Aparecida. Portanto foi levada em consideração, além do orçamento apresentado pela empresa mais próxima, também o gasto com deslocamento do veículo, alimentação do motorista, etc.

VI - DA ESCOLHA:

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada nos serviços e fornecimentos de materiais para revisão veicular foi à empresa: **ORIGINAL TOKYO COMERCIO DE VEICULOS S.A.** - CNPJ: 45.454.718/0004-39.



Câmara Municipal de Aparecida

Estância Turístico-Religiosa

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024 da Câmara Municipal de Aparecida, nas dotações:

IX – CONCLUSÃO:

Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade da DISPENSA de Licitação para contratação de empresa do ramo pertinente acima mencionada, com fulcro no art. 75, IV, alínea a, da Lei 14133/21

Por derradeiro, foi dispensada parcialmente os documentos sob a justificativa de entrega imediata, nos termos do inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Aparecida, 15 de julho de 2024.

JOSÉ GERALDO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO